



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 34/2023, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATÉ 45 HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À ESTIAGEM, EM ESPECIAL A ABERTURA DE BEBEDOUROS DE ÁGUA PARA CONSUMO ANIMAL E ABERTURA DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ- RS, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.284/2023 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2011.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN** residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30 denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PUBINHO TERRAPLANAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Ijuí, nº 1648, Bairro Centro, Município de Miraguai/RS, inscrita no CNPJ n.º **35.140.962/0001-20**, representado neste ato por **JONATAN ALLES BARTH**, inscrito no CPF 112.550.449-85, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATÉ 45 HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À ESTIAGEM, EM ESPECIAL A ABERTURA DE BEBEDOUROS DE ÁGUA PARA CONSUMO ANIMAL E ABERTURA DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ- RS**, consoante às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato por meio de Dispensa de Licitação tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATÉ 45 HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À ESTIAGEM, EM ESPECIAL A ABERTURA DE BEBEDOUROS DE ÁGUA PARA CONSUMO ANIMAL E ABERTURA DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ- RS, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.284/2023 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANTIDA-DE	UN	VALOR UNITÁRIO POR HORA/MÁQUINA	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA/ CAPACIDADE DA CONCHA
01	45 horas	HORA	R\$ 385,00	PESO OPERACIONAL 21.000 TONELADAS, POTÊNCIA DE 148 HP, COM CONCHA DE ESCAVAÇÃO DE 1.20 m³.
TOTAL: R\$ 17.325,00 (Dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais)				

2.2 O Município efetuará o pagamento após realização e entrega dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e planilha de controle dos serviços prestados devidamente preenchida (CONFORME ANEXO I).

Nos valores contratados já estão inclusos todos os tributos e todas as despesas inerentes à execução dos serviços, bem como quaisquer outros custos relacionados aos serviços contratados.

Caberá à **CONTRATANTE** somente o pagamento do valor definido no contrato, sendo qualquer outra despesa de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de contratação é de: 07/02/2023 à 07/03/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura:

Despesa: 102 - Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 0500– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES:

6.1 - Da Contratada / Detentora da Ata:

- a) A máquina deverá ser apresentada para a execução dos serviços, em perfeita condições de funcionamento para uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, inclusive, para realização de vistoria das condições do maquinário;
- b) A contratada deverá realizar os serviços conforme as determinações da Administração Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com suas necessidades, através de ordens de serviços, expedidas pelo Secretário da pasta;
- c) Unicamente será computada como carga horária de serviço aquelas efetivamente realizadas durante a execução dos serviços determinados pela contratante, sendo a comprovação efetuada através de planilha com descrição do serviço realizado, contendo a data, horímetro inicial e final, total de horas trabalhadas no dia, localidade em que os serviços foram prestados, nome e CPF do agricultor, bem como assinaturas do operador da máquina, do secretário responsável e do agricultor que recebeu o serviço (CONFORME ANEXO I);
- d) As frações de horas para o deslocamento dos maquinários até os locais da prestação do serviço bem como seu retorno, não serão computadas como horário de serviço prestado a favor da contratante;
- e) A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referencia;
- f) A contratada será responsável por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do maquinário, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos maquinários, feito a partir da comunicação do gestor do contrato;
- g) A contratada se responsabilizará pelas despesas com operador, combustível, e manutenção dos maquinários durante a contratualidade;
- h) A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato;
- i) A contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, combustível, com manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra – motorista e operador, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos, seguro contra terceiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.
- j) Quando da apresentação para execução dos serviços o horímetro da máquina em questão deverá estar em perfeito funcionamento e com perfeita visibilidade;
- k) A operação da máquina deverá se dar por operador devidamente habilitado na categoria exigida para o tipo de equipamento e, ser funcionário da contratada e/ou sócio e/ou proprietário da empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA**, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

I – Advertência;

II – Multa de 0,25% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;

III – Declaração de inidoneidade;

IV - Demais penalidades da Lei 8.666/93, cabíveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa devendo dar aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Sr. Erno Fenske, conforme Portaria nº 094/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem às partes assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Miraguai, 07 de fevereiro de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN

Prefeito Municipal

Contratante

PUBINHO TERRAPLANAGENS EIRELI

CNPJ n.º 35.140.962/0001-20

Contratada

Testemunhas: 1º _____

2º _____



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

ANEXO I

PLANILHA DE CONTROLE DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PRESTADOS

ESCAVADEIRA HIDRAULICA/ CAPACIDADE DA CONCHA

PESO OPERACIONAL 21.000 TONELADAS, POTÊNCIA DE 148 HP, COM CONCHA DE
ESCAVAÇÃO DE 1.20m³

DATA	HORÍMETRO INICIAL	HORÍMETRO FINAL	TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO DIA	LOCALIDADE	AGRICULTOR NOME E CPF	ASSINATURA DO AGRICULTOR

Certifico que os serviços acima relacionados foram prestados de acordo com as informações constantes nesta planilha.

Miraguai-RS, _____ de _____ de 2023.

Secretaria Responsável

Operador da Máquina